



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO	
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO: AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO: 1981100673 CREA - RJ	
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO: 543.843.387-91	
CARGO: LEILOEIRO OFICIAL	NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO: RUA EURICO DE AGUIAR, 541 / 1810, STA. LUCIA – VITÓRIA - ES	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO
DADOS DO PREPOSTO (SE HOVER)	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Vitória, ____ de _____ de ____ 2018.

Assinatura e Carimbo

Ayrton de Souza Porto Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUICES / 058



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 004 / 2018
Processo n.º 67665438
Credenciamento n.º **001/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) E O SR. AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, n.º 236, 5º andar, Centro – Vitória/ES – CEP 29010-150, representada legalmente pela Secretária de Estado, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF/MF n.º 682.156.497-34, e o Sr. **AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**, doravante denominado **CONTRATADO**, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEES sob n.º 058/2014, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria SEGER n.º 049-R, de acordo com os termos do processo de n.º 67665438 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), especialmente em seus itens 11.22, 11.24 e 15.

3.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

3.4 - Não caberá à SEGER qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.5 - A Administração Estadual não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.6 - O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **06 (seis) meses**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Compete ao Contratado:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.

e) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

f) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

5.2 - Compete à Contratante:

a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

b) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I).

6.2 - Além do disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão gestor do contrato, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

item, competirá ao órgão gestor do contrato proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão gestor do contrato deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.
- d) O contratado comunicará ao órgão gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão gestor do contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

6.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, observadas as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 - A Subgerência de Patrimônio Mobiliário designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pela Subgerência de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO

11.1 - O Contratado na execução do ajuste não tem preposto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

CONTRATADO
AYRTON DE S. PORTO FILHO
LEILOEIRO OFICIAL – JUCEES Nº058/14

Ayrton de Souza Porto Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCEES / 058

OBS.: Deverão integrar o **Contrato** os seguintes documentos:

a) Anexo A - Termo de Referência.

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Abril de 2018.

PORTARIA N.º 212-S, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 014-R, publicada em 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo n.º 79222552,

CONSIDERANDO o teor do Relatório conclusivo da CAEP - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório inserto às fls. 26/28, processo n.º 79222552, regulamentado pelo Decreto nº 2.624-R, de 22 de novembro de 2010.

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 2º, § 3º, inciso II, do Decreto n.º 2.624-R, c/c o artigo 235 da LC 46/94, **JOÃO VITOR MANZOLI GONÇALVES**, n.º funcional 2931788/6, do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 12 de novembro de 2017.

Vitória, 25 de abril de 2018.

SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO

Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal

Protocolo 393272

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 012/2018

Processo: 81207417

Cedente: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Cessionário: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Objeto: Cessão de uso de imóvel medindo 4.868,02m², situado na Avenida Wilson Durão, bairro Três Barras, Município de Linhares/ES, para implementação da Rede Cuidar e construção da Unidade de Cuidado Integral à Saúde (UCIS).

Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação de seu resumo no DO/ES.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 393398

CERTIFICADO

A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 489/2009 e suas regulamentações, conferem, através do processo No. 77729498, o Título de **ORGANIZAÇÃO**

SOCIAL ao **Instituto dos Lagos - Rio**, inscrita sob o CNPJ 07.813.739/0001-61.

Ricardo de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Vitória, 26 de abril de 2018.

Protocolo 393466

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO 004/2018 PROCESSO 81482361

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Contratado: Ayrton de Souza Porto Filho

Objeto: Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial

Do Preço: O leiloeiro perceberá, a título de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/32.

Prazo de vigência: O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 06 (seis) meses.

Vitória, 26 de abril de 2018.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 393213

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N.º 081/2018 PROCESSO N.º 81682581

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos como Docente no Curso Gestão de Conflitos.

Contratado: Cristina Santos
Período: 25 a 27.04.2018, **Valor Hora/Aula:** R\$ 94,00/**Carga Horária:** 20h.

Dotação Orçamentária: 10.28.201.04.128.0003.2267,
Elemento de despesa: 339036,
Fonte: 0101.

Vitória, 26 de abril de 2018

Dângela Maria Bertoldi Volkens

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 393296

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 044/2018 PROCESSO N.º 81793014

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de Serviços como Coordenador Técnico - Pre Enem Digit@l - Demanda Específica - SEDU (Descentralização).

Contratado: Rosângela Maria da Costa Carvalho

Período: 26.04.2018 a 01.11.2018, **Valor Hora/Aula:** R\$ 20,00/**Carga Horária:** 240h.

Dotação Orçamentária: 10.42.101.12.362.0858.8678,

Elemento de despesa: 339036, **Fonte:** 0131.

Vitória, 26 de abril de 2018.

Dângela Maria Bertoldi Volkens

Diretora Presidente / ESESP Protocolo 393298

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

Resumo de Contrato N.º 0008/2018

Contratante: PRODEST
Contratada: FCF SANTOS COMERCIO E SERVICOS - ME
Objeto: serviços de chaveiro.
Valor global: R\$ 3.000,00,
Dotação Orçamentária: atividade n.º 04.122.0650.2070, **Elemento de Despesa** 339039. **Vigência** 31/12/2018. **Processo** n.º 80932100.

Vitória/ES, 26 de abril de 2018.

Paulo Henrique Rabelo Coutinho
Diretor Presidente

Protocolo 393312

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

EDITAL SEFAZ N.º 03/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de Técnico de Nível Superior, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de Técnico de Nível Superior, em atendimento às necessidades desta Secretaria.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O processo de seleção para contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse da Secretaria de Estado da Fazenda, será realizado conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1 - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

1.1.2 - Caberá à Comissão de Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretaria de Estado da Fazenda, a execução das etapas e a coordenação geral do processo seletivo simplificado de que trata este Edital.

1.2 - Os Técnicos de Nível Superior selecionados por meio deste Edital irão atuar na Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC, da Secretaria de Estado da Fazenda.

2 - DO CARGO E SEUS PERFIS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VAGAS

2.1 - O cargo e seus perfis, atribuições, requisitos, jornada de trabalho, remuneração e vagas objeto deste processo seletivo simplificado são aqueles descritos no Anexo I deste Edital.

2.1.1 - Para efeito de remuneração será observado o disposto na Lei Complementar nº 634, de 15 de agosto de 2012, e na Portaria nº 7-R, de 6 de maio de 2014.

2.2 - São requisitos para a inscrição:

I - possuir os requisitos definidos no Anexo I deste Edital;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

IV - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

V - ter, na data de inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - não possuir registro de antecedentes criminais;

VIII - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência;

IX - conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas.

2.2.1 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das